



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

Carta Convite Nº 03/2019

Processo Nº 60/2019

1. PREÂMBULO

- 1.1.** A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA situada a Rua Luiz Catelan, nº 230, Centro, Marilândia/ES, torna público a realização de **LICITAÇÃO** na modalidade **CONVITE**, visando a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE PADARIA** para uso da câmara municipal de Marilândia, a fim de prover as necessidades da mesma, mediante condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2.** A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante às condições estatuídas neste Edital e regida pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. LOCAL PARA ACESSO AO EDITAL

- 2.1.** O edital poderá ser retirado junto à Câmara Municipal de Marilândia/ES, das 11h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, exceto em feriados ou dia de não expediente da câmara ou pelo site: <http://www.marilandia.es.leq.br/>

3. LOCAL, DIA E HORA DA SESSÃO

- 3.1.** Os envelopes, contendo os Documentos e a Proposta de Preço, serão recebidos e protocolados na Câmara Municipal de Marilândia/ES até as 13h50min (treze horas e cinquenta minutos) do dia 18 (dezoito) de junho de 2019.
- 3.2.** A Reunião de Abertura dos Envelopes será realizada na Câmara Municipal de Marilândia/ES, no dia 18 (dezoito) de junho de 2019 às 14h.

4. OBJETO

- 4.1.** O presente Edital tem por objetivo a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GÊNEROS DE PADARIA**, conforme descrito no Anexo I deste edital, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal mediante condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 4.2.** O preço máximo global total atribuído ao objeto deste edital é de **R\$ 1.385,50** (mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do presente certame os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes neste Convite e seus Anexos.
- 5.2. Poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido pela Lei Complementar nº 123/06 as microempresas e empresas de pequeno porte licitantes que se enquadrarem em qualquer dos incisos do §4º, art. 3º da Lei retrocitada.
- 5.3. Não serão aceitas propostas via fax ou e-mail, ficando automaticamente excluídas da apreciação.
- 5.4. Será permitida a participação de possíveis interessados que não tenham sido formalmente convidados, mas que estejam cadastrados como fornecedor da Câmara Municipal de Marilândia/ES.
 - 5.4.1. Esses devem solicitar o convite com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- 5.5. Não será admitida a participação de licitantes que estejam:
 - 5.5.1. Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005);
 - 5.5.2. Recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução;
 - 5.5.3. Falência ou sob concurso de credores;
 - 5.5.4. Em dissolução ou em liquidação;
 - 5.5.5. Pessoa física;
 - 5.5.6. Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de Marilândia ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 5.5.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 5.6. O licitante deverá entregar impreterivelmente os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" até o dia, hora e local já fixados no item 3 deste instrumento, não sendo aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitantes retardatários ou que cheguem intempestivamente, a não ser como ouvintes;



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

5.7. Para dar anuência ou assinar, no ato da habilitação ou classificação, o licitante, comprovadamente deverá apresentar identificação de que é o representante legal da referida empresa, ou que tenha poderes para tal.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes **1 – DOCUMENTAÇÃO** e **2 – PROPOSTA** contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e a proposta de preço deverão ser entregues na data, horário e local indicados no item 3 deste instrumento convocatório, em invólucro fechado, constando na face de cada um os seguintes dizeres:

CONVITE Nº 003/2019
ENVELOPE Nº 01 - **HABILITAÇÃO**
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CONVITE Nº 003/2019
ENVELOPE Nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS**
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
À CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA – ES

7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão apresentar dentro do Envelope Habilitação os seguintes documentos:

- 7.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alteração mais recente;
- 7.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 7.1.3.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.1.4.** Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- 7.1.5.** Certidão Negativa de Débito para com o Governo do Estado do domicílio ou sede a empresa;
- 7.1.6.** Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 7.1.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;
- 7.1.8. Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;
- 7.1.9. Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor;
- 7.1.10. Declaração de Inexistência de Vínculo;
- 7.1.11. Declaração de Idoneidade da Empresa;
- 7.1.12. Declaração que atende aos requisitos do edital;
- 7.1.13. Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº123/2006.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. O envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, deverá conter a proposta propriamente dita, preferencialmente em papel timbrado da Empresa, isenta de emendas e rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, não contendo erros, omissões, contradições, rasuras, emendas, ressalvas, aditamentos ou entrelinhas nos campos que envolvam valores. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e conter:

- 8.1.1. Indicação da razão social, endereço completo e CNPJ do MF da proponente;
- 8.1.2. Número do convite;
- 8.1.3. Descrição detalhada e valor de cada item, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, dispêndios e benefícios;
- 8.1.4. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura do envelope proposta;
- 8.1.5. Local, data, assinatura e identificação do signatário;

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Após o início da sessão, não será permitida qualquer alteração nas propostas de preços que possa influenciar no julgamento final, nem admitida à Licitação, qualquer proponente retardatário.



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 9.2. O recebimento e a abertura do Envelope 1, contendo a Documentação de Habilitação ocorrerá no mesmo local e hora retro estabelecido, vide tópico 3.2 deste edital. E, havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura do Envelope 2, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.
- 9.3. Será aberto o envelope 1, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.
- 9.4. Todos os documentos apresentados deverão ser rubricados pela CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 9.5. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste instrumento convocatório.
- 9.6. O envelope 2, contendo a proposta de preço, será devolvido fechado ao proponente considerado inabilitado, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 9.7. Será aberto o envelope 2, contendo as propostas de preço das proponentes habilitadas, rubricadas e lidas em ato público, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.
- 9.8. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste instrumento convocatório.
- 9.9. Qualquer reclamação a respeito da impugnação deverá ser feita no ato da reunião, pelas licitantes ou por seus representantes legais, sendo tudo lavrado em ata.
- 9.10. A aceitabilidade das propostas será aferida a partir dos valores de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, realizando assim as classificações das propostas.
- 9.11. Será declarada vencedora do lote a proposta aceita que atender todas as exigências editalícias e APRESENTAR O MENOR VALOR GLOBAL conforme descrito no anexo I.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. Para fins de julgamento e classificação pela CPL, das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no Convite, em se tratando de licitação enquadrada no artigo 45, § 1º inciso I da já citada lei, bem como as demais alterações posteriores: modalidade convite do tipo MENOR PREÇO GLOBAL;



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 10.2.** Estando presentes todos os representantes das licitantes, a CPL poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a classificação, ou a desclassificação, e o julgamento final da licitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de ofício encaminhado através do Correio, com AR - Aviso de Recebimento. Em qualquer situação, tudo deverá constar em ata, que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes legais das licitantes.
- 10.3.** Os licitantes não são obrigados a assinarem a Ata, mas se estando presentes, recusarem-se a fazê-lo, essa circunstância deve ser em tempo consignada na mesma;
- 10.4.** Na classificação das propostas, a Comissão deverá levar em consideração os fatores estabelecidos no artigo 45, §32 da lei retro citada, com as suas devidas alterações.
- 10.5.** Em caso de empate no item ora julgado, poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte licitantes que se enquadrem em qualquer dos incisos do §4º, art. 3º da Lei citada.
- 10.7.** Se prevalecer empate no preço no item ora julgado entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será considerada vencedora a empresa que tiver realizado primeiro o protocolo da proposta de preço nesta Casa.
- 10.8.** Fica reservado à Comissão de Licitação, o direito de acatar ou não, as impugnações e observações registradas em ata.
- 10.9.** Será desclassificada a proposta de preço que não atender às exigências contidas no presente Edital.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 44, §§ 2º, 3º e artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, as propostas que:
- 11.1.1.** Contiverem qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Convite;
- 11.1.2.** Apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- 11.1.3.** Não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação e;
- 11.2.** De acordo com o art. 48, § 9º, quando todas as licitantes forem inabilitadas, ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente poderá fixar às



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

licitantes, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

12. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. De acordo com o art. 49, a autoridade competente, a qualquer tempo, para aprovar o procedimento licitatório:

12.1.1. Pode revogar, somente por razões de interesse público;

12.1.2. Deve anular, por razões de ilegalidade.

13. Contra os atos praticados pela CPL, os licitantes poderão exercer o direito de petição previsto no capítulo V. do art. 109 da lei supracitada, sendo que em caso de inconformismo do licitante, o mesmo deve manifestar no ato, sob pena de preclusão, a intenção de recorrer, o que constará na ata, sendo que os recursos em si obedecerão ao seguinte:

13.1. Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis para:

13.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

13.1.2. Julgamento das propostas;

13.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

13.1.4. Rescisão do contrato por ato unilateral da administração art. 79, inciso I;

13.1.5. Aplicação de advertência, suspensão temporária e multa;

13.1.6. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando não couber recurso;

13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente;

13.3. Os recursos serão protocolados, à autoridade superior e dirigidos ao presidente da CPL;

13.4. Não serão conhecidos como recursos os interpostos fora do prazo legal;

13.5. Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Comissão de Licitações, dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

13.6. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, e encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação do certame à licitante vencedora.

13.7. Interposto o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 13.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.
- 13.9.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 14.1.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Convite, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente devendo, neste caso, ser observados subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.
- 14.2.** Deverá ser protocolado o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes do processo devendo ser realizado no Protocolo da Câmara Municipal de Marilândia, Não será aceito qualquer tipo de impugnações por e-mail.
- 14.3.** A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.
- 14.4.** Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.
- 14.5.** A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização da Carta Convite confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

15. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1.** O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual referente ao fornecimento das mercadorias descritas no Anexo I, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o comunicado expedido pela Câmara Municipal.
- 15.2.** Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, quando o convocado se recusar assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.
- 15.3.** Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração (ões) incorreta(s), bem



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

como aquela cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha sofrido alterações após o início de processamento de pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

- 15.4.** Sendo necessária a Administração poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- 16.1.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 16.1.2.** Manter comportamento inadequado durante o procedimento licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 16.1.3.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 16.1.4.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 16.1.5.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 16.1.6.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 16.1.7.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 16.1.8.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

- 16.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 16.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Compõem o presente edital:
 - 17.1.1.** Anexo I – Termo de Referência
 - 17.1.2.** Anexo II - Modelo de proposta preço
 - 17.1.3.** Anexo III - Modelo da Minuta do Contrato
 - 17.1.4.** Anexo IV - modelo de Declaração que não emprega menor.
 - 17.1.5.** Anexo V – Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 17.1.6.** Anexo VI – Modelo de declaração que atende aos requisitos do edital.
 - 17.1.7.** Anexo VII – Modelo de Declaração de idoneidade.
 - 17.1.8.** Anexo VIII – Modelo de Declaração de inexistência de vínculo.
- 17.2.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto licitatório que for adjudicado em consequência desta licitação.
- 17.3.** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Marilândia, Estado do Espírito Santo, excluído qualquer outro.
- 17.4.** Este convite será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Câmara Municipal de Marilândia.
- 17.5.** Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Câmara Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 11h00min as 17h00min, até o último dia previsto para entrega dos envelopes proposta.

Marilândia, 10 de julho de 2019.

JOSÉ LUIZ BRANDÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que irão nortear a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pães, bolos e mistos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marilândia/ES.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A contratação visa à adequada manutenção dos serviços internos da Câmara Municipal, visto ser o objeto contratado de suma importância para o bom andamento das atividades legislativas.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1.** A contratação tem amparo na Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4. DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** Os mistos deverão ser entregues na sede dessa câmara mediante de solicitação de funcionário responsável.
- 4.2.** Os pães e bolos serão entregues a funcionário autorizado para aquisição dos mesmos, mediante solicitação.
- 4.3.** A execução do objeto do presente instrumento será realizada conforme a necessidade e mediante solicitação da contratante. Sendo responsável pelo pagamento somente da quantidade efetivamente entregue.
- 4.4.** Fica assegurado que existe apenas expectativa de demanda, não se configurando compromisso na aquisição dos serviços/produtos objetos do presente instrumento convocatório

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

5.1. O objeto da licitação, que será entregue de forma parcelada conforme necessidade da Câmara Municipal, segue conforme descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERENCIA/MEDIDA	QUANTIDADE
1	PÃO FRANCES	KG	65
2	BOLOS	UNIDADE 500g	10
3	MISTOS	UNIDADE	375

5.2. Todos os produtos devem atender os padrões de qualidade, devendo estar em perfeitas condições para o consumo.

5.3. Os mistos deve conter no mínimo 2 fatias de pão, 1 (uma) fatia de presunto e 1 (uma) fatia de mussarela.

6. DO PRAZO PARA INICIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A contratação deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de assinatura da ordem de serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Proceder à entrega dos produtos conforme solicitado nas quantidades requeridas pela Contratante.

7.2. Pela qualidade dos produtos, que deverão ser de ótima qualidade e dentro das especificações técnicas;

7.3. Fornecer a contratante, sempre que solicitar quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os produtos objetos deste contrato;

7.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários;

7.5. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas;

7.6. Assumir todas as despesas com recursos humanos e materiais para a prestação dos serviços;

7.7. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar a contratante ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. o cumprimento da forma e condições de pagamento estabelecidos neste contrato;
- 8.2. transmitir, expressamente, as eventuais determinações sobre possíveis modificações das publicações;
- 8.3. esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela Contratada;
- 8.4. à contratante cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação a finalidade de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do Contrato se dará por servidor designado pela Câmara Municipal para tanto, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 9.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.

10. DO PAGAMENTO:



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 10.1. O pagamento relativo à prestação dos serviços será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente a efetiva entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração.
- 10.2. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
- 10.3. Não haverá qualquer forma de reajuste de preços e/ou atualização monetária referente ao objeto licitado.

11. DA VIGÊNCIA:

- 11.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ter sua duração prorrogada, a critério da administração pública, por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação de real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu valor.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.2. Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 12.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.7.** Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Marilândia no horário compreendido entre as 11h00h até as 17h00h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 13.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente procedimento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.
- 13.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

- 13.4.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
- 13.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- 13.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 13.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento da Câmara Municipal de Marilândia/ES sob a rubrica: 10.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades internas do poder legislativo municipal – Dotação de Natureza n.: 3.3.90.30.00.00.00.1001 – Material de consumo.

Marilândia-ES, 01 de Julho de 2019

JOAQUIM PEREIRA VENTURA
Diretor Geral



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
Carta Convite nº 003/2019

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, COMISSÃO DE LICITAÇÕES SR. PRESIDENTE.

A Firma (razão social).....inscrita no CNPJ/MF sob o nº, inscrição estadual nº....., instalada na (endereço completo).....Município de....., no Estado de, telefonefax.....endereço eletrônico....., apresenta proposta de preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros de padaria (pães, bolos e mistos)

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERENCIA/MEDIDA	QUANTIDADE
1	PÃO FRANCES	KG	65
2	BOLOS	UNIDADE 500g	10
3	MISTOS	UNIDADE	375

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Nome do responsável legal: _____

CPF Nº: _____

Na entrega desta proposta, o fornecedor está concordando com as normas contidas no Edital.

Local e data

Assinatura



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2019

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

CONTRATADA: XXX

VALOR PREVISTO: XXX

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS DE PADARIA (PÃES, BOLOS E MISTOS)

LICITAÇÃO: CONVITE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Costa, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 073.396.487-71, portador da Cédula de identidade nº 1.411.657-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, nº 61, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725.000, doravante denominado Contratante e a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na Rua XXX, doravante denominado CONTRATADA, de comum acordo e com ampara na Lei 8.666/93 c/c a Lei 8.883/94 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento parcelado de gêneros de padaria (pães, bolos e mistos) para atender as necessidades da câmara municipal de Marilândia/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A execução do objeto do presente contrato será realizada conforme a necessidade e mediante solicitação da contratante. Sendo responsável pelo pagamento somente da quantidade efetivamente entregue.

2.2 - Fica assegurado que existe apenas expectativa de demanda, não se configurando compromisso na aquisição dos serviços/produtos objetos do presente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1 - O presente Contrato está vinculado ao procedimento de licitação modalidade Convite, por meio do processo administrativo nº 060/2019.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor total GLOBAL do presente contrato corresponde a importância de R\$ XXX, incluindo tributos e demais custas.

3.2 - De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor atribuído ao fornecimento de cada produto objeto deste instrumento, corresponde a:



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL		R\$XXXX			

3.3 – A contratada deverá apresentar nota fiscal juntamente com os comprovantes de entrega de mercadoria até o dia 05 do mês subsequente ao fornecimento, sendo que o pagamento deverá ocorrer em até 20 dias da data da apresentação da nota fiscal.

3.4 – o pagamento será efetuado com moeda corrente nacional, sem correção, para pagamento mensal. Presente.

3.5 – o presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

3.4 - Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender mensalmente as exigências legais quanto à comprovação de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, e Trabalhista).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato tem início na data da assinatura, expirando em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser renovado, caso haja interesse e não manifestação contrária das partes, bem como ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento da Câmara Municipal de Marilândia/ES sob a rubrica: 10.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades internas do poder legislativo municipal – Dotação de Natureza n.: 3.3.90.30.00.00.00.1001 – Material de consumo.



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – proceder a entrega dos produtos conforme solicitado nas quantidades requeridas pela Contratante.
- II – pela qualidade dos produtos, que deverão ser de ótima qualidade e dentro das especificações técnicas;
- III – fornecer a contratante, sempre que solicitar quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os produtos objetos deste contrato;
- IV – assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários;
- V – formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas;
- VI – assumir todas as despesas com recursos humanos e materiais para a prestação dos serviços;
- VII – é da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar a contratante ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – o cumprimento da forma e condições de pagamento estabelecidos neste contrato;
- II – transmitir, expressamente, as eventuais determinações sobre possíveis modificações das publicações;
- III – esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela Contratada;
- IV – à contratante cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação a finalidade de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** - Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pelo servidor xxx, que poderá exercer em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.
- 8.2** - A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2 - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 9.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.7** - Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** - Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o serviço objeto deste contrato na quantidade requerida e dentro do tempo solicitado, devendo estar assegurada a total qualidade do serviço e a garantia de conformidade, sujeitando-se ainda a garantir o cumprimento de todas as disposições de ordem legal exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1** - Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia-ES, xxx de 2019

Câmara Municipal de Marilândia-ES
PAULO COSTA

Xxxx
CONTRATADA



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref: Carta Convite Nº 003/ 2019

....., inscrito no CNPJ / MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local),de.....de.....

Assinatura representante legal



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 2006

_____ (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) as Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC nº _____ DECLARA, para fins de participação na Licitação, Carta Convite Nº 003/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas das lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

data

representante legal

contador

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº.....(nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).....(nome do representante), portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, sob penas da Lei que: Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Carta Convite Nº003/2019, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência.

local e data

Representante Legal

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA

À Comissão de Licitação Permanente.

A empresa....., inscrita no CNP sob nº....., estabelecida no endereço....., através de seu representante legal, DECLARA, sob penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Em..... de.....de.....

Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Empresa....., CNPJ Nº....., situada na Rua,
Nº....., na cidade de, neste ato representado por seu(sua) titular Sr.
(a).....,(nacionalidade) , (estado civil), portador da Carteira de Identidade
nº....., CPF nº....., declara que não possui em seu quadro societário,
servidor público da ativa , ou empregado de empresa pública ou de sociedade de
economia mista do Município de Marilândia – ES.

-----,-----de-----de 2019

local, dia e mês